

SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 30/2015, DE 31/7/2015¹

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 673, de 2015).

Quantidade de dispositivos vetados: 4

Autoria:

- Presidência de República

Relator:

- Dep. José Carlos Aleluia

Relator revisor:

- Sen. Blairo Maggi

Ementa:

"Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e a Lei n° 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências".

_ [

¹ Data da publicação no *DOU*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
 - § 2º do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão: "§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea a do inciso II poderão ser reduzidos para seis meses de habilitação, na categoria B, e para três meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, conforme regulamentação do Contran". 	Possibilidade de habilitarse nas categorias B e C em menor tempo.	Emenda nº 14, do Dep. Mauro Lopes	Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Justiça manifestaram-se pelo veto pela seguinte razão: "A condução de veículos que requerem habilitação nas categorias D e E exige do condutor maior experiência. Dessa forma, a significativa redução do período de habilitação B ou C para se candidatar às categorias D ou E, resultando inclusive em condições menos rigorosas que as requeridas à habilitação na categoria C, poderia significar aumento indesejado do risco no trânsito".
- art. 3°: "Art. 3° Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas estão dispensados do recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, DPVAT, de que trata a Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, restando sem cobertura as pessoas que sofram dano em acidente causado por esses veículos".	Dispensa do pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT para tratores.	Parcialmente pro- posto em emenda do Sen. Alvaro Dias Parecer do relator Dep. José Carlos Aleluia	por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT é medida fundamental para garantir reparos e inde-

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
- inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão: [VIII - efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:] "a) transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente: Infração - gravíssima; Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir; Medida Administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação;"	Previsão de multa e pena- lidade para determinado caso.	Emenda nº 16, do Dep. Mauro Lopes	O Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto pela seguinte razão: "A medida retiraria da norma em vigor a ressalva para os casos em que se configure força maior, o que poderia, em casos específicos, resultar na violação ao interesse público".
- inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão: [VIII - efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:] "b) transporte de bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente: Infração - média; Penalidade - multa; Medida Administrativa - retenção do veículo;"	Previsão de multa e penalidade para determinado caso.	Emenda nº 16, do Dep. Mauro Lopes	Idem.